



RESUMO

O PODER LOCAL E O CONSENSUALISMO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

AUTOR PRINCIPAL:

Vinícius Francisco Toazza

E-MAIL:

vinitoazza@hotmail.com

TRABALHO VINCULADO À BOLSA DE IC::

Probic Fapergs

CO-AUTORES:

Janaína Rigo Santin

ORIENTADOR:

Janaína Rigo Santin

ÁREA:

Ciências Humanas, Sociais Aplicadas, Letras e Artes

ÁREA DO CONHECIMENTO DO CNPQ:

6.01.00.00-1Direito

UNIVERSIDADE:

Universidade de Passo Fundo

INTRODUÇÃO:

A participação do cidadão na Administração Pública Brasileira assumiu maior importância com o advento da CF/88, a qual trouxe, implicitamente, em seu preâmbulo e art. 1º, par. único, a positivação do princípio da participação. Além disso, com a autonomia do município, ocorre a descentralização do poder, aproximando ainda mais os cidadãos das decisões jurídico-políticas estatais. Assim, a democracia não se torna apenas uma técnica formal de escolha periódica, mas um método de ampla participação dos indivíduos nas decisões futuras de seus governantes. Logo, o artigo tenciona estudar o princípio da participação na atividade consensual do Estado, tendo como ideal descentralizar a tomada das decisões por parte da Administração Pública e possibilitar o acesso do cidadão ao processo de formação das tutelas jurídico-políticas. Para tal fim, analisa-se o instituto da Audiência Pública.

METODOLOGIA:

Ponderando que a pesquisa parte de uma análise do Princípio da Participação, que melhor representa a democracia e colabora com a tomada consensual de decisões na Administração Pública, verifica-se um meio de descentralizar a governação e dividir o poder de escolhas com a sociedade civil. Para tanto, o método de abordagem adotado no desenvolvimento da pesquisa é o dialético. Pois, parte-se de uma tese (participação da sociedade civil na tomada de decisões via audiências públicas), chegando a uma antítese (Desinteresse e Apatia política da População), produzindo, ao final, uma síntese sobre a problemática da pesquisa. No que tange às técnicas de pesquisa, foi utilizada a bibliográfica, a partir de legislação, doutrina, revistas e artigos científicos, bem como pesquisa através da Internet.

RESULTADOS E DISCUSSÕES:

Constatou-se que a partir do advento da CF/88, a participação da sociedade civil tornou-se mais efetiva, em comparação com o período ditatorial que a antecedeu, situação que tomou destaque a partir da edição da Lei Complementar 101/2000 e Lei Federal 10.257/01, as quais positivaram mecanismos efetivos de participação e controle social do poder político. Ou seja, os cidadãos podem contribuir com a Administração Pública ao participar das Audiências Públicas. Auxiliam a tomada de decisões de forma consensual, já que se pensa na participação coletiva e não na centralização da governação, o que propicia a troca de informações com o administrador, bem como o exercício da democracia e o respeito ao princípio da participação. O autor Marçal Justen Filho (2008, p.497), parte da premissa que audiência pública não é veículo para realização de direitos subjetivos, mas sim para proteção objetiva do interesse público. Logo, essa legitimidade só poderá incidir da participação popular na gestão pública, a qual apresenta inúmeros aspectos positivos em ser instituída no processo administrativo, notadamente quanto ao controle da função administrativa. Assim, as audiências públicas constituem técnicas de execução desse processo participativo com vistas a atingir a consensualidade e a eficiência no atuar da Administração Pública. Ademais, Diogo de Figueiredo Moreira Neto (2001, p.41) afirma que: a Participação e a consensualidade tornaram-se decisivas para as democracias contemporâneas, pois contribuem para aprimorar a governabilidade (eficiência); propiciam mais freios contra o abuso (legalidade); garantem a atenção a todos os interesses (justiça); propiciam decisão mais sábia e prudente (legitimidade); desenvolvem a responsabilidade das pessoas (civismo); e tornam os comandos estatais mais aceitáveis e facilmente obedecidos (ordem). A necessidade e a seriedade das audiências públicas como meio de participação na gestão é fundamental para a Administração Consensual.

CONCLUSÃO:

Conclui-se pela importância da descentralização e participação cívica na tomada de decisões, afirmando a democracia a partir de um novo paradigma de gestão pública, potencializador da forma consensual de tomada de decisões entre sociedade civil e política. E para efetivação do princípio da participação destaca-se o mecanismo da audiência pública.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

- DOWBOR, Ladislau. O que é Poder Local. São Paulo: Brasiliense, 1994.
JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 12. ed. São Paulo: Dialética, 2008.
KELSEN, Hans. A Democracia. 2ªed. São Paulo: Martins Fontes, 2000.
MEDAUAR, Odete. O Direito Administrativo em Evolução. 2ªed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.
MOREIRA NETO, Diogo de Figueiredo. Mutações do Direito Administrativo, 2ª ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

Assinatura do aluno

Assinatura do orientador